S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Circular Pub Sair 22/2/1

CIRCULAR:
A todos os membros
do Governo Regional

Exmº. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional de Educação e
Cultura
FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		21.FEV.2008 629

ASSUNTO: **VIII Congresso da SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública - dias 11 e 12 de Abril, na Costa da Caparica.**
- Dispensa para todos os Delegados.

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de remeter a V. Exª. fotocópia do ofício nº 36/2008, enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, respeitante ao assunto em título.

Para constar, seguidamente se transcreve o teor do despacho exarado:

"1.Aos Senhores Membros do Governo Regional, para o solicitado.
2.Transcreva-se este despacho ao Sindicato."

Nesta data é dado cumprimento ao ponto dois do despacho transcrito.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE,

(Luís Maurílio da Silva Dantas)

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
1014	2 .7 .	2008/02/21

Quinta Vigia • Av. do Infante, 1 • 9004-547 Funchal • Telef. 291 214 660

Na resposta indicar a "Nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.

Mod. IE-201-014

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
Cooperativa Agrícola do Funchal Bl. B – 5º B
9050 – 017 Funchal
Tel. 291224604 Fax 291228607

Filiado na UGT – União Geral dos Trabalhadores ■ FSSP – Federação Sindical Europeia dos Serviços Públicos ■ ISP – Internacional dos Serviços Públicos

Joaquim José Pinto Coelho
Presidente - President
Président - Prasident

Jorge Nobre dos Santos
Secretário-Geral - Secrétaire Général
General Secretary - Generalsekretär

1. Aos Senhores Membros do Governo Regional, para solicitado
2. Transmitam-se esta despacho ao Sindicato

Exmo. Senhor
Presidente do Governo Regional
Dr. Alberto João Jardim
Quinta Vigia
9004-547 Funchal

20/11/

Na resposta indicar as referências abaixo

Nº/Ref: 036/2008	VIII Congresso do SINTAP	Processo:	Data: 2008-02-01
Assunto:			

O SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, vai organizar o seu VIII Congresso, nos dias 11 e 12 de Abril de 2007 na Costa da Caparica.

Os actos eleitorais, decorrerão em 2 períodos, nos termos do Regulamento Eleitoral que se anexa. Os delegados ao VIII Congresso, serão eleitos em 11 de Março 2008, com mesas de voto espalhadas por todo o País.

O VIII Congresso terá um total de 264 delegados, eleitos e por inerência.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 26º do Decreto-Lei 84/99 de 19 de Março, vimos solicitar as necessárias facilidades, nomeadamente:

a) Dispensa para todos os delegados ao Congresso no dia 10, 11 e 12 de Abril para os que estejam sujeitos a regime especial de horário de trabalho que implique prestações de serviços nesses dias;

Bem como ao abrigo do mesmo diploma legal, vem muito respeitosamente comunicar a V. Exa. o exercício do direito:

b) Ao funcionamento das mesas de voto no dia 11 de Março nos locais de trabalho, no período máximo compreendido entre as 09 horas e as 18:30 horas e por duração normal de 3 a 5 horas (salvo casos excepcionais justificados pela especificidade do funcionamento dos serviços, nomeadamente por turnos);

c) Dos trabalhadores inscritos nos Cadernos Eleitorais poderem exercer o seu direito de voto, apenas durante o período de tempo necessário à participação no acto eleitoral;

d) Da dispensa de serviço para os elementos efectivos e suplentes que integram as lista candidatas num máximo de 6 dias úteis, com possibilidade de utilização a meios dias;

Oportunamente, nos termos dos prazos fixados no Regulamento Eleitoral, comunicaremos a identidade dos abrangidos pelas facilidades solicitadas.

Ficando a aguardar resposta favorável de V. Exa. por concessão das facilidades solicitadas, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário Coordenador

(Ricardo Jorge Teixeira de Freitas)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bl. B – 5.º B * 9050-017 FUNCHAL

Anexo Lista de Delegados ao Congresso.

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bl. B – 5.º B * 9050-017 FUNCHAL
Telef.: 291224604 Fax: 291228607

ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO VIII CONGRESSO DO SINTAP

LISTA

Nº socio	DELEGADOS AO CONGRESSO	SERVIÇO	Nº
	INERENTES		
25745	Ricardo Jorge Teixeira de Freitas	SRS, EPE	1
25761	Rui Alberto Espírito S. Monteiro de Sousa	SRS,EPE	2
25782	Maria Baptista R. Silva Marcial	Educação	3
32788	Inês Brígida Mendes Freitas	DREER	4
25746	Mário Ribeiro de Castro	SRS, EPE	5
28346	Noemi Adrião Jardim Freitas	Educação	6
50060	Jaime Manuel Simão Leandro	Tribunal de Contas	7
32887	José Didio Cabral Rodrigues Castanho	Bombeiros	8
35412	José Manuel Franco Fortunato	Administração Local	9
	DELEGADOS EFECTIVOS		
33270	Fernando Francisco Nascimento	Adm. Local-Porto Santo	10
30633	José António Carvalho Mata	Adm. Local	11
43678	José Eusébio Carvalho Abreu	Adm. Local	12
32884	José Jacinto Freitas	Adm. Local	13
30154	José Miguel Rodrigues	Adm. Local	14
38537	José Patrocínio Teixeira Fernandes	Adm. Local	15
55470	Juan Fernando Carvalho Mata	Adm. Local	16
44854	Ricardo Jorge Franco Bacanhim	Adm. Local-Machico	17
44571	Feliciano Anjos Marques	Dir. Regional Estradas	18
44901	Eusébio Flávio Silva Freitas	DREER	19
42163	Luís Miguel Santos Faria	DREER	20
40098	Ana Maria Góis Abreu	Educação	21
42041	António Figueira Ornelas	Educação	22
33211	Dorita S. Ribeiro Jardim	Educação	23
35729	Maria Alzira Victor Franco	Educação	24
45138	Maria de Fátima Freitas Oliveira	Educação	25
48027	Maria do Carmo Fernandes Jardim	Educação	26
46227	Maria Irene Teixeira Melim	Educação	27
47912	Maria Isabel Quintal Ornelas Aguilar	Educação	28
47430	Maria Júlia Sousa Rocha	Educação	29
36657	Pedro Vasconcelos de Freitas	DRAP-Porto Santo	30
33921	Maria Isilda Castro Magalhães Sousa	Segurança Social	31
39520	Maria Madalena Fernandes Saturnino	Segurança Social	32
33798	Maria Susana Costa e Silva	Segurança Social	33
46052	Algerina Sónia Menezes Batista Correia	SRS,EPE	34
29571	António José Jardim Vieira	SRS,EPE	35
48532	Íris Margarita Rodrigues Macedo	SRS, EPE	36
34339	Conceição Sousa Correia G. Perregil	SRS,EPE	37
49137	João Manuel Viveiros Câmara	SRS,EPE	38
33293	Manuel Carlos Escorcio Moniz	SRS,EPE	39
42826	Maria Arlete Santos Abreu	SRS,EPE	40
37497	Maria Gilda Gonçalves Rocha	SRS,EPE	41

SINTAP - *Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública*

Nº socio	**DELEGADOS- SUPLENTES**	**SERVIÇO**	
41048	*José Firmino Ferreira*	*APRAM*	*1*
33174	*Emanuel Andrade Gomes*	*Adm. Local*	*2*
57350	*Hélder António Simões Correia*	*Adm. Local*	*3*
42477	*Daniel Sérgio F. Freitas*	*DREER*	*4*
47937	*Guida Fátima Ferreira Nobrega*	*Educação*	*5*
31598	*Maria Apolinaria V. Andrade Nobrega*	*Educação*	*6*
47661	*Maria Fatima Correia Silva*	*Educação*	*7*
36542	*Maria Fátima Paixão Ferreira*	*Educação*	*8*
47254	*Maria La Salete Sousa G. Canha*	*Educação*	*9*
49647	*Maria Luísa Teixeira F. Freitas*	*Educação*	*10*
37355	*Maria Zita Silva P. Cabral*	*Educação*	*11*
39517	*Maria Carminda Vieira Rodrigues Pedro*	*Segurança Social*	*12*
31757	*Manuel Alberto Gomes*	*Segurança Social*	*14*
29390	*José Norberto Velosa*	*SRS, EPE*	*15*
42814	*Isabel Guadalupe G. Silva Gonçalves*	*SRS, EPE*	*16*
46070	*Sílvia M. Andrade Moniz Aguiar*	*SRS,EPE*	*17*

Funchal,____ de _____ 2008

REGULAMENTO ELEITORAL
DO
VIII CONGRESSO

CAPÍTULO I
Da capacidade Eleitoral

Artigo 1º
(Capacidade Eleitoral)

1 – Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com inscrição até 11 de Dezembro 2007 (três meses da data do acto eleitoral) e com a quotização regularizada, salvo os atingidos pela alínea d) do Art.º 25º dos Estatutos.
2 – Podem ser eleitos para os orgãos do Sindicato os sócios que, preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior, perfaçam, **no mínimo, seis meses de inscrição no Sindicato.**
3 – Não podem ser eleitos os abrangidos pelas causas de inelegibilidade fixadas no Art.º 97º dos Estatutos.

CAPÍTULO II
Do Recenseamento Eleitoral

Artigo 2º
(Universalidade do Recenseamento)

Devem ser inscritos no recenseamento todos os sócios que possuam capacidade eleitoral.

Artigo 3º
(Competência para o Recenseamento)

Compete ao Secretariado Nacional a inscrição no recenseamento.

Artigo 4º
(Organização do Recenseamento)

1 –O recenseamento será organizado por Círculos Eleitorais e dentro de cada um sucessivamente por Ministério, departamento ou local de trabalho.
2 – Os sócios aposentados ou desligados aguardando aposentação consideram-se ligados à Secção Nacional de Aposentados – Club Senior.

Artigo 5º
(Unicidade do Recenseamento)

Nenhum trabalhador pode estar inscrito mais de uma vez no recenseamento.

Artigo 6º
(Inscrição nos Cadernos)

A inscrição dos trabalhadores nos cadernos deverá ser feita pelo seu número de associado e nome completo.

Artigo 7º
(Exposição de Cópia dos Cadernos para Exame e Reclamação)

Até ao dia 11 Janeiro 08 serão os cadernos afixados na sua globalidade na sede do Sindicato e parcelarmente nas sedes das Secções a que respeitam, por um período de 10 dias.

Artigo 8º
(Reclamações)

1 – Até 11 Fevereiro 08 poderá qualquer associado reclamar perante o Secretariado Nacional das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento.
2 – As reclamações serão decididas pelo Secretariado, no prazo de 5 dias, devendo as decisões ser imediatamente afixadas nos locais onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.

Artigo 9º
(Recursos)

1 – Das decisões do Secretariado cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, a interpor no prazo de dois dias, após a afixação referida no n.º 2 do artigo anterior.
2 – A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral decidirá em última instância no prazo de três dias.

Artigo 10º
(Correcção dos Cadernos)

Até 19 de Fevereiro 08 o Secretariado eliminará de cada um dos cadernos as inscrições que tenham sido consideradas indevidas e organizará cadernos suplementares com as inscrições que houverem de ser feitas.

Artigo 11º
(Cadernos Definitivos)

1 – Após o decurso do prazo a que se referem os artigos anteriores, os cadernos consideram-se definitivos, devendo todas as suas folhas ser rubricadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2 – A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral conservará e guardará sob sua responsabilidade os cadernos definitivos.
3 – Dos cadernos definitivos serão extraídas tantas cópias quantas as necessárias para cada uma das secções de voto, as quais serão entregues ao presidente da respectiva mesa até 08 de Março 08.

Artigo 12º
(Presunção de Capacidade Eleitoral)

1 – A inscrição de um trabalhador no caderno de recenseamento implica a presunção de que ele tem capacidade eleitoral.
2 – Esta presunção só poderá ser elidida por documento que a Mesa de Voto possuir ou que lhe for apresentado, comprovativo da incapacidade prevista n.º 1 do Art.º 1º.

Artigo 13º
(Infracções)

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de ao facto poder corresponder infracção criminal, todos os trabalhadores que, por qualquer forma, tentada, frustada ou consumada, procedam a alguma inscrição dolosa, ou impeçam a sua verificação, ou que, de algum modo, falsifiquem os cadernos ou pratiquem actos que dificultem a sua normal elaboração.

CAPÍTULO III
Do Processo Eleitoral

SECÇÃO 1
Da Organização do Processo

Artigo 14º
(Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

1 – A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral , composta por 5 associados designados pelo conselho geral, escolhendo aqueles entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.
2 – O lugar de membro da mesa da Assembleia geral eleitoral não é compatível com a situação de candidato em eleições que nessa assembleia tenham lugar.

Artigo 15º
(Comissão de Fiscalização Eleitoral)

1 – Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral **e por um delegado de cada uma das listas concorrentes**, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a Presidência da Comissão Fiscalizadora.
2 – Só participarão na Comissão de Fiscalização Eleitoral um delegado em representação de todas as listas que se reclamam da mesma tendência desde que reconhecida no seio do Sindicato, nos termos previstos no Artigo 7º dos estatutos e que concorram simultaneamente na maioria dos círculos eleitorais.
3 – **A Comissão de Fiscalização Eleitoral considera-se constituída no termo do prazo da apresentação das listas.**

Artigo 16º
(Competência da Comissão de Fiscalização Eleitoral)

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:
a) Registar o processo de candidatura de cada uma das listas e verificar sua conformidade aos estatutos;
b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista de candidatura durante a campanha eleitoral;
c) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais e assegurar a entrega oportuna das cópias necessárias aos presidentes de cada secção de voto;

d) Ratificar os recursos interpostos das reclamações aos cadernos eleitorais, nos termos do Art.º 9º;
e) Deliberar sobre quaisquer incidentes que ocorram durante o período de campanha eleitoral;
f) Fiscalizar o acto eleitoral e deliberar sobre qualquer recurso, irregularidade ou fraude verificada durante o mesmo;
g) Designar delegados seus para os círculos eleitorais;
h) Verificar os resultados eleitorais, proclamando-os, nos termos do Artigo 54º deste regulamento.

Artigo 17º
(Funcionamento)

1 – A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará em plenário e sua deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes.
2 – Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral assegurar o seu funcionamento eficiente, com todos os poderes para o efeito necessário, nomeadamente os de assinar em seu nome todos os documentos.

SECÇÃO II
Das Eleições

Artigo 18º
(Convocação das Eleições)

1 – As eleições de delegados terão lugar em 11 de Março 08 data que constará da respectiva convocatória, nos termos estatutários).
2 – A convocação deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho, e pelo menos, em dois jornais diário de circulação nacional e conter o prazo de apresentação de listas, bem como o número de círculos eleitorais e respectivo âmbito e o número de candidatos a eleger por cada círculo.
3 – A divulgação da convocação das eleições deverá efectivar-se até ao dia 10 Dezembro 07.

Artigo 19º
(Modo de Eleição)

A eleição processar-se-à de entre listas nominativas apresentadas por cada lista concorrente, dispondo o trabalhador eleitor de um voto singular de lista.

Artigo 20º
(Organização das Listas)

1 – As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual aos mandatos atribuídos nos termos do Artigo 18º.
2 – Cada uma das listas conterá ainda um número mínimo de candidatos suplentes igual à metade do número de mandatos atribuídos, com arredondamento para a unidade seguinte, ou a 4, conforme o número for inferior ou igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 21º
(Candidaturas)

1 – A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente do Conselho Geral, das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmo e a indicação do organismo.
2 – Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.
3 – Do processo de cada candidatura deverá constar, também, a identificação e morada do mandatário que os candidatos de cada lista houverem designado.
4 – A entrega das listas será feita até às 20 horas do dia 07 Março 08.
5 – As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos associados até ao máximo de 100, ou pelo secretariado nacional.
6 – Nenhum trabalhador poderá subscrever a candidatura de **mais do que uma lista concorrente** ao mesmo orgão ou poderá ser simultaneamente candidato e subscritor.
7 – É permitido a dois ou mais grupos de subscritores apresentarem conjuntamente listas únicas.
8 – Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

Artigo 22º
(Colégio de Delegados)

1 – O Congresso é constituído por um colégio de delegados, eleito por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos associados.
2 – Por inerência, são delegados do Congresso:
a) Os membros do Conselho Geral;
b) Os membros efectivos do Secretariado;
c) Os membros efectivos do Conselho Disciplinar;
d) Os membros efectivos do Conselho Fiscalizador de Contas.
3 - O número total de delegados é de 286, sendo 220 delegados a eleger e 66 por inerência.

Artigo 23º
(Modo de Eleições dos Delegados)

1 – O s delegados são eleitos de acordo com o número fixado no n.º 3 do artigo anterior e os círculos fixados no n.º 2 do artigo 18º.
2 – O delegados são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 24º
(Vagas Ocorridas)

As vagas que ocorram, por qualquer motivo, entre os eleitos, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, na respectiva ordem de precedência, da lista a que pertencia o titular do mandato vago.

SECÇÃO III
Disposições comuns

Artigo 25º
(Princípios Democráticos)

Nenhuma lista poderá conter denominação, sigla, símbolos ou apresentar a sua acção programática com ofensa ou prejuízo dos valores democráticos, contidos no Estatutos do SINTAP.

Artigo 26º
(Verificação das Candidaturas)

1 – Verificando-se irregularidades processuais na apresentação da candidatura, a Comissão de Fiscalização Eleitoral notificará imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de 3 (três) dias. Findo este prazo a candidatura será rejeitada se entretanto não forem elididas as irregularidades.
2 – O mandatário da lista, na qual se incluam candidatos inelegíveis, será notificado pela Comissão de Fiscalização Eleitoral, para que proceda à sua alteração ou substituição, sobre pena de rejeição de toda a lista.
3 – A Comissão de Fiscalização Eleitoral rejeitará as listas apresentadas fora de prazo estabelecido, ou que incluam candidatos elegíveis ou subscritores em número inferior ao mínimo estabelecido no Artigo 20º.

Artigo 27º

Para o efeito de lhes atribuir uma série para a campanha eleitoral e uma ordem nos boletins de voto, serão atribuídas as primeiras letras às listas que concorram em maior número de ciclos eleitorais, procedendo a Comissão Fiscalizadora Eleitoral ao sorteio das listas admitidas em caso de igualdade.

Artigo 28º
(Afixação das listas)

As listas definitivamente admitidas serão afixadas na sede do Sindicato e mandadas para divulgação imediata nos locais de trabalho respectivos.

Artigo 29º
(Desistência)

É lícita a desistência de qualquer lista, dirigida por escrito à Comissão de Fiscalização Eleitoral até 48 horas antes do acto eleitoral.

CAPÍTULO IV
Das Votações

SECÇÃO I
Assembleias de voto

Artigo 30º
(Constituição das Assembleias de Voto)

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do Sindicato e em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade, mais de cem (100) associados, ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 31º
(Dia e Hora da Assembleia de Voto)

1 – Quando a votação for efectuada nos locais de trabalho, as Assembleias de voto deverão, sempre que possível, funcionar durante o período normal de trabalho e pelo menos durante três horas, salvaguardando-se casos específicos a definir pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2 – Nos casos em que a votação seja efectuada, fora do local de trabalho, as Assembleias de voto, além de cumprir a norma horária referida em 1 (um), não deverão encerrar antes de decorrida 1 (uma) hora após o termo do período normal de trabalho.

Artigo 32º
(Local das Assembleias de Voto)

1 – Compete à Comissão Organizadora do Congresso determinar, os locais em que funcionarão as Assembleias Eleitorais.

2 – Para o efeito do disposto do número anterior, deverá aquela, até ao dia 11 de Março 08 dar conhecimento através da estrutura sindical, desses locais, bem como o respectivo horário de funcionamento.

Artigo 33º
(Mesas das Assembleias de Voto)

1 – Em cada Assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações Eleitorais.
2 – A mesa deverá ser composta por um presidente e dois vogais escrutinadores.
3 – Nas Assembleias de Voto com funcionamento superior a três (3) horas deverão as mesas ser compostas por um (1) Presidente e três (3) Vogais, sendo um (1) Secretário e dois (2) escrutinadores, não podendo funcionar com menos de três (3) membros.

Artigo 34º
(Delegados das Listas)

Em cada Assembleia de Voto poderá haver um delegado de cada lista de candidatos.

Artigo 35º
(Designação dos Delegados das Listas)

1 – Os candidatos ou os mandatários de cada lista indicarão, por escrito, à Comissão Fiscalização Eleitoral, até cinco (5) dias antes da eleição, tantos delegados e suplentes, quantas as Assembleias de Voto, referindo todos os seus elementos de identificação pessoal e sindical.
2 – A Comissão emitirá uma credencial para os delegados, que os habilite no desempenho das suas atribuições.

Artigo 36º
(Designação dos Membros da Mesa)

1 – O membros das mesas das Assembleias de voto serão escolhidos, em cada círculo eleitoral, pelo associado que para o efeito for designado pela Comissão de Fiscalização Eleitoral, em sua representação.
2 – Nos casos em que não houver acordo quanto à escolha, realizada, caberá da sua decisão recurso para a Comissão Fiscalização Eleitoral.

3 – A Comissão emitirá igualmente credenciais para os membros das mesas de Assembleia de voto.

Artigo 37º
(Nulidade)

1 – É tida por nulidade a eleição que se realize em Assembleia de Voto diferente da que foi anunciada, ou cujos membros não estejam mandatados nos termos procedentes.
2 – A Comissão de Fiscalização Eleitoral no caso do número anterior, mandará efectuar nova eleição nesse local nos cinco (5) dias posteriores.

Artigo 38º
(Poderes dos Delegados das Listas)

1 – O delegados de cada lista terão todos os poderes de fiscalização do acto eleitoral, competindo à mesa deferir em cada caso os pedidos, requerimentos, reclamações, protestos ou esclarecimentos que os mesmos apresentem.
2 – Da decisão do Presidente da mesa cabe recurso para a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

Artigo 39º
(Campanha Eleitoral)

1 – A campanha eleitoral terá inicio no dia 27 de Fevereiro 08 e terminará às 24 horas do dia 09 de Março 08.
2 – Cada uma das listas gozará de igualdade de direitos e oportunidades, durante o período eleitoral, quer no que respeita aos meios financeiros quer nos acessos aos meios técnicos de que disponha o SINTAP.

SECÇÃO II
Da Eleição

Artigo 40º
(Pessoalidade do voto)

O direito de voto só pode ser exercido pelo trabalhador que se ache inscrito no recenseamento eleitoral, não havendo forma de alguma representação.

Artigo 41º
(Unicidade de Voto)

A cada trabalhador **só é permitido votar uma vez.**

Artigo 42º
(Dever de Votar)

1 – O voto constitui um dever sindical.
2 – Salvo motivo justificado, o não exercício do direito de voto sujeita o trabalhador à perda dos benefícios sociais instituídos pelo Sindicato durante um ano após a eleição.
3 – Compete ao Conselho Geral declarar justificado o não exercício do direito de voto, bem como determinar a respectiva sanção.

Artigo 43º
(Requisitos do Exercício do Direito de Voto)

1 – Para que o trabalhador seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.
2 – O direito de voto será exercido apenas na Assembleia Eleitoral correspondente ao local por onde o trabalhador esteja recenseado, salvo o disposto no número seguinte e no Artigo 44º.
3 – Os membros das mesas e os delegados das listas poderão votar na secção de voto em que se encontrem integrados, ainda que não seja aquela por que estejam inscritos no caderno eleitoral.
4 – Só poderão exercer o direito de voto nos termos do número anterior os trabalhadores que apresentem certidão passada pela Comissão de Fiscalização Eleitoral comprovativa da sua qualidade e da sua inscrição no recenseamento eleitoral devendo esta providenciar para que não exista possibilidade de duplicação de voto.

Artigo 44º
(Voto por Correspondência)

1 – É permitido o voto por correspondência.
2 – No voto por correspondência o trabalhador votante deverá efectuar as seguintes operações:
a) Marcar com uma cruz o quadro respeitante à lista da sua escolha no boletim de voto;
b) Dobrar o boletim em quatro e encerrá-lo num envelope;
c) Encerrar o envelope noutro onde identificará de modo bem legível o nome do trabalhador votante, n.º de associado, círculo eleitoral e secção respectiva e aporá a assinatura.
d) A veracidade da assinatura será testada por reconhecimento notarial, pelo Secretariado da Secção ou pelo envio de fotocópia de cartão oficial onde conste a assinatura.
e) Endereçar o voto por carta registada à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na sede do Sindicato, em data anterior ao dia da realização do acto eleitoral.

3 – Poderá ainda ser aceite o voto por correspondência numa secção de voto diferente da própria, devendo neste caso proceder-se do modo indicado em 2, sendo a veracidade da assinatura atestada pela mesa e remetido o envelope fechado em anexo à acta da mesa.
4 – Os votos, após a verificação pela Comissão Fiscalização Eleitoral da inscrição nos cadernos eleitorais, da não votação na mesa respectiva, e da sua separação por círculos eleitorais, serão descarregados em urnas dentro dos envelopes.
5 – Só podem ser considerados para o efeito de votação os envelopes que sejam recebidos na Sede do Sindicato desde as zero horas do dia 10 de Março 08 até às 18 horas do dia 13 de Março 08 salvo o disposto no n.º 3.

Artigo 45º
(Votação)

1 – Constituída a mesa, o Presidente iniciará as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros e os delegados das listas à revista do local de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibirá a urna perante todos os presentes para que possam certificar de que se encontra vazia.
2 – O Presidente, os Vogais e os Delegados das listas votarão em primeiro lugar, seguindo-se pela ordem de chegada à Assembleia todos os demais trabalhadores.
3 – A Assembleia de voto funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
4 – Nos locais com poucos eleitores a Assembleia de voto poderá funcionar num período mínimo de 3 horas.

Artigo 46º
(Enceramento da Votação)

O Presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os trabalhadores presentes na Assembleia de Voto à hora afixada para encerramento da mesa de voto.

Artigo 47º
(Não Funcionamento da Assembleia de Voto)

1 – Não poderá realizar-se a votação em qualquer Assembleia de Voto se a mesa não se puder constituir ou se ocorrer grave perturbação da ordem pública na sua área que impeça ou interrompa o seu funcionamento.
2 – Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização Eleitoral o reconhecimento de tal impossibilidade, adoptando-se, em tal caso, o disposto no n.º 2 do Artigo 37º do presente Regulamento.

Artigo 48º
(Disciplina da Assembleia de Voto)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia de voto adoptar todas as disposições que assegurem a liberdade de voto dos trabalhadores ou tenham em vista manter a ordem e regularidade das operações eleitorais.

Artigo 49º
(Proibição de Propaganda nas Assembleias de Voto)

É proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias Eleitorais.

Artigo 50º
(Boletins de Voto)

1 – Os boletins de voto serão iguais, de forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel branco ou de cor, liso e não transparente.
2 – Na mesma Assembleia de Voto e para o mesmo círculo eleitoral todos os votos serão da mesma cor.
3 – Em cada boletim de voto serão impressas letras de ordem de cada lista concorrente, dispostas verticalmente, pela ordem que tiverem sido sorteadas.
4 – Na linha corresponde a cada lista figurará um quadro em branco que o trabalhador preencherá com uma cruz para assinalar a sua escolha.
5 – A impressão dos boletins ficará a cargo da Comissão de Fiscalização Eleitoral, que deles fará entrega aos Presidentes das mesas das Assembleias de voto no prazo estabelecido no n.º3 do Artigo 11º.

Artigo 51º
(Modo como vota cada Trabalhador)

1 – Cada trabalhador, apresentando-se perante a mesa, identificar-se-à ao Presidente que depois de o reconhecer como o próprio, dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-á um boletim de voto.
2 – De seguida o trabalhador, em condições de sigilo, marcará com uma cruz, no quadro respectivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
3 – Voltando à mesa, o trabalhador entregará o boletim ao Presidente que o introduzirá na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando os cadernos eleitorais em coluna a isso destinada e na linha corresponde ao nome do eleitor.

Artigo 52º
(Apuramento)

Encerrada a votação e feito o apuramento dos votos, o Presidente da mesa enviará de imediato à Comissão de Fiscalização Eleitoral todos os boletins de voto, a acta e toda a documentação respeitante ao acto eleitoral, a qual procederá em conformidade com o disposto nas alíneas f) e h) do Artigo 16º deste Regulamento.

Artigo 53º
(Acta da Eleição)

1 – Por cada mesa de voto será elaborada uma acta assinada pelos membros da mesa e pelos delegados.
2 – Da acta constarão as referências a todas as deliberações sobre dúvidas, reclamações, requerimentos ou protestos apresentados, com a anexação dos documentos respectivos, bem como o registo dos casos de exercício de voto dos elementos da mesa e delegados das listas que votaram nos termos do n.º 3 e 4 do Artigo 43º e com os envelopes nos termos do n.º 3 do Artigo 44º.
3 – Da acta constarão igualmente em envelopes fechados os votos aceites condicionalmente, com menção da mesa das razões que a levaram a não aceitar definitivamente.

Artigo 54º
(Apuramento Final)

1 – A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procederá de imediato, após o período referido no n.º 5 do Artigo 44º ao apuramento dos votos.
2 – A proclamação do resultado pela Comissão de Fiscalização Eleitoral deverá ser feita até às 22 horas do dia 8 de Novembro com menção expressa por círculo eleitoral, do número de votos entrados nas urnas e a sua distribuição por cada uma das listas concorrentes e o número de votos brancos ou nulos e dos candidatos eleitos.

Artigo 55º
(Impugnação do Acto Eleitoral)

O acto eleitoral pode ser impugnado de acordo com as disposições do Artigo 107 dos Estatutos.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 56º

1 – Este Regulamento prevalece sobre o disposto em qualquer outro Regulamento do Sindicato anteriormente aprovado.
2 – As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

(aprovado em Conselho Geral de 08 Dezembro 08)